

que requerem uma intervenção da Câmara nestes equipamentos e para finalizar, questionou para quando a resolução os parques de estacionamento de Azambuja, dado que a restauração é muito prejudicada pela ausência de resposta nesta área. -----

--- Interveio o Sr. Manuel Couceiro que perguntou ao Sr. Presidente: quem é que pagara o arranjo das estradas, ao pé do Mercado mensal novo, curva, rotunda e ainda o concerto da Rua da Margana, a que o Sr. Presidente respondeu que foi a Câmara que fez e pagou, uma parte, porque o loteador faliu, e outra porque foi considerado seguro para as pessoas que ali passavam. Relativamente à Rua da Margana, foram as AdAz que pagaram a reparação.-----

--- O Sr. Manuel Couceiro – referiu que, em algumas estradas reparadas pelas AdAz repararam as partes mais degradadas, mas não repuseram tal como se encontravam no passado, pelo que admite que seja uma intervenção de momento, mas que não seja a intervenção final.-----

Sr. Presidente - exemplificou com algumas outras estradas intervencionadas pelas AdAz cuja reparação se encontra na mesma situação, carecendo de melhoria.-----

Interveio o Senhor José de Almeida que chamou a atenção para a proliferação de canaviais nas bermas das estradas ou mesmo no campo e perguntou se há alguma coisa falada para terminar com esta praga. Começando por referir que a água é um bem essencial e que, em seu entender, devia ser mais cara a partir de um determinado nível de consumo, o que irá acontecer mais cedo ou mais tarde, partilhou que é a favor das privatizações e contra as nacionalizações, embora em determinadas áreas entenda que faça sentido não privatizar. Nesse sentido, perguntou porque é que a Câmara não explora a água e optou por entregar em concessão a privados, sabendo que é um bem desejado por um privado. O Sr. Presidente adianta que na próxima sessão da Assembleia Municipal irá explicar o aumento que está em discussão aos munícipes. Considera haver situações muito mais injustas do que esta e do que tem vindo a ser mal noticiado, falando-se em aumentos de 100% e 200%. Pretende explicar, de forma a haver consciência para a tomada de decisão, as implicações de aprovar ou não aprovar as alterações ao contrato de concessão.-----

--- INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES -----

--- Interveio o Senhor Vereador António Jorge Lopes que perguntou ao Sr. Presidente: se já tinha a documentação da troca da correspondência entre a Câmara Municipal de Azambuja, a CCDRLVT e a Agência Portuguesa do Ambiente relativamente aos vários planos de pormenor do Município, desde o início do mandato; se a Câmara Municipal já notificou ou não as AdAz e todas as outras empresas que intervêm nas estradas municipais, para que procedam à sua reposição / reparação, sempre que procedam a intervenções nas mesmas; acerca de um parecer que a CPFNT pediu, para emitir pelo advogado que dá apoio ao Município, há cerca de 7 ou 8 meses atrás, sobre eventual indemnização e fórmula de cálculo a pagar às AdAz, caso não sejam aprovadas as alterações, com o intuito de clarificar se, não havendo aprovação da alteração ao contrato de concessão, há ou não lugar ao pagamento de indemnização e, em caso afirmativo, como se efetua o cálculo da indemnização e qual o valor da indemnização estimado. Informou que a indemnização a pagar não será pelos munícipes, mas pela Câmara. E só será paga se houver previsão no contrato. -----

--- Em resposta o Sr. Presidente – informou que, sobre o parecer, teve reunido com o Dr. Manuel Rodrigues, e não havia nada por escrito. O valor de eventual indemnização é incerto e aquilo que sabe é que, se o processo correr mal, irá para Tribunal Arbitral e nesse momento, de certeza que as AdAz irão pedir o reequilíbrio do contrato desde o início do mesmo e não apenas a partir de 2012, como consta da proposta que está em curso. Referiu ainda que não dispõe de elementos para a quantificar e concluir se os vários números apontados são exagerados ou não.-----

--- O Sr. Vereador Jorge Lopes precisou que o parecer servia para clarificar sobre os diferentes números apresentados. Referiu ainda que, ao longo destes quase 2 anos de mandato, regista

que, em momento algum, o Sr. Presidente da Câmara se sentou com a CPFNT para saber da opinião ou discutir esta matéria. Nenhum elemento da CPFNT foi chamado a participar neste processo para qualquer contributo sobre a estratégia ou colaboração nas questões em concreto. O Sr. Presidente respondeu que é verdade, justificando com o facto da CPFNT ter sempre criticado este processo e a atuação do PS no mesmo. -----

--- Interveio o Senhor Vereador David Mendes dizendo que o Sr. Presidente já estava a ameaçar que o assunto seria resolvido no Tribunal Arbitral, ou seja, já estava a assumir que a votação iria ser desfavorável. Referiu que os Srs. (do PS) têm toda a responsabilidade neste processo. Têm toda, porque este assunto já devia ter sido aprovado em momento oportuno, ou seja, antes das eleições de 2013 e prova disso é o texto do aditamento ao contrato que está agora em discussão, que remonta a essa altura e se manteve inalterado. -----

Interveio o Sr. Vereador António Jorge Lopes que requereu que o Sr. Presidente respondesse: se o processo de impugnação colocado por um concorrente no processo da concessão da exploração da água e saneamento já está ou não concluído; e se o Tribunal Arbitral pode ou não pode decidir relativamente ao contrato de concessão, enquanto o Tribunal Administrativo no qual decorre o processo de impugnação anterior se encontra resolvido. Alertou para que as respostas aparecessem antes da próxima Assembleia Municipal marcada e que fosse clarificado se as ameaças das AdAz são apenas ameaças de fumo. -----

-----EXPEDIENTE-----

----- ORDEM DE TRABALHOS-----

----- APROVAÇÃO DE ATAS -----

--- A ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2015 foi aprovada com quatro votos a favor e duas abstenções das Senhoras Vereadoras Marina Oliveira e Isabel Corrêa, por não terem estado presentes na referida reunião. -----

-----PROPOSTAS-----

---1- Proposta Nº 76/P/2015- Atribuição de Topónimo.-----

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que:-----

--- De acordo com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, compete ao Município a atribuição de topónimo a “todas as ruas, vielas, largos, jardins, praças, pracetas e alamedas”;-----

--- A Junta de Freguesia de Azambuja deliberou propor em reunião da Junta de Freguesia de Azambuja do dia 5 de fevereiro de 2015, a atribuição do topónimo “Largo Cónego João Canilho” ao atual “Largo da Igreja” sito em Azambuja (fls. 4 a 7 contidas no processo Nº 58/15 – DIV^(*));-----

--- Considerando a atribuição do município quanto ao ordenamento do território e urbanismo prevista na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 18 de setembro;-----

--- Considerando a competência da Câmara Municipal prevista, nomeadamente, na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 18 de setembro.-----

--- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:**-----

--- *Aprovar a atribuição do topónimo “Largo Cónego João Canilho”, ao atual “Largo da Igreja” sito em Azambuja, como melhor assinala a planta anexa (fl. 9) e que integra a presente proposta.*-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 76/P/2015 foi aprovada por unanimidade. -----

---2. Proposta Nº 77/P/2015- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.---

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“-Considerando que:-----

--- *O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos Interadministrativos, entre*

órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

--- Compete à Câmara efetuar a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais fora dos espaços urbanos; -----

--- O parque de máquinas e equipamentos existentes no Município e afeto aos trabalhos supra mencionados se encontra atualmente diminuído, bem como o número de trabalhadores afetos a estes trabalhos. -----

--- **Proponho:** -----

---1. A aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a alínea k) do artigo 25.º, do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes -----

--- **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

--- Considerando que: -----

--- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos Interadministrativos, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

--- Os contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

--- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos Interadministrativos, é nula; -----

--- Que o Município de Azambuja tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações; -----

--- Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada racionalização de recursos;

--- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prevê a discussão e preparação dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do concelho; -----

--- Que a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais nas áreas das freguesias de Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo e Vale do Paraíso fica melhor acautelada se delegada na freguesia de Aveiras de Cima, uma vez que o Município não dispõe de equipamento necessário para este fim. -----

--- Entre o -----

--- **Município de Azambuja**, NIPC n.º 506821480, com sede na Praça do Município, n.º 19, Azambuja, com endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, e neste ato representado pelo Presidente de Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; -----

--- e -----

--- A **Junta de Freguesia de Aveiras de Cima**, NIPC n.º 506864804, com sede na Rua na Rua 25 de Abril, n.º 19, 2050-066 Aveiras de Cima, com endereço eletrónico secretaria@freguesia-

aveiras-cima.pt, e neste ato representada pelo seu Presidente António Rodrigues Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/201, adiante designada como **Segunda Outorgante**,

--- é celebrado o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da citada Lei o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

--- **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** ---

--- **Cláusula 1.ª - Objeto do contrato** ---

--- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Azambuja na Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, em matéria de limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais nas áreas das freguesias de Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo e Vale do Paraíso.

--- **Cláusula 2.ª - Forma do contrato** ---

--- O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

--- **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato** ---

---1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

---a) O respetivo clausulado;

---b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

---2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

---a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

---b) O Código do Procedimento Administrativo.

--- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** ---

--- O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Azambuja, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.ª, 20.ª e 21.ª

--- **CAPÍTULO II - Limpeza e conservação de bermas, caminhos e vias municipais** ---

--- **Cláusula 5.ª - Caminhos e vias municipais** ---

--- Consideram-se caminhos e vias municipais para efeitos do presente contrato todos os que constam no cadastro municipal de vias.

--- **Cláusula 6.ª - Atividades abrangidas** ---

--- As atividades a desenvolver compreendem os trabalhos de limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais.

--- **CAPÍTULO III - Competências e Recursos Financeiros** ---

--- **Cláusula 7.ª - Condições de exercício da competência** ---

---1. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

---2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício da competência delegada.

--- **Cláusula 8.ª - Recursos Financeiros e modo de afetação** ---

--- Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, anualmente, no montante de 4.000,00 euros (quatro mil euros).

--- **Cláusula 9.ª - Recursos e Modo de afetação** ---

--- Os recursos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante podendo incluir apoio técnico, ficando a Segunda Outorgante obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais em vigor.

- **Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----
--- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, obriga-se a: -----
---a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante;-----
---b) Designar um representante para a verificação da regularidade e modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;-----
--- c) Verificar com regularidade o estado de limpeza das valetas, bermas, caminhos e vias municipais;-----
---d) Tomar conhecimento e submeter à Assembleia Municipal os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;-----
---e) Proceder anualmente à transferência dos recursos financeiros identificados na cláusula 8.ª.-----
- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----
--- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante, obriga-se a: -----
---a) Exercer uma correta e equilibrada limpeza das valetas, bermas, caminhos e vias municipais;-----
---b) Designar um representante para a verificação da regularidade e modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;-----
--- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
---d) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem os números 1 e 2 da cláusula 13.ª.-----
- **Cláusula 12.ª - Obrigações adicionais**-----
Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas as partes reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de modo a garantir eficazmente a conservação, manutenção, limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais.-----
- **Cláusula 13.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**-----
--- 1. Será elaborado pela Segunda Outorgante um Relatório anual de execução do presente contrato a ser entregue até final do mês de junho de cada ano;-----
--- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----
- **Cláusula 14.ª - Verificação dos relatórios** -----
---1. O relatório referido no n.º 1 da cláusula anterior que não seja entregue importa para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes. -----
--- 2. O relatório a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior fica sujeito a apreciação do Primeiro Outorgante que o submeterá à apreciação da Assembleia Municipal na primeira reunião após a sua entrega.-----
- **Cláusula 15.ª - Ocorrências e emergências** -----
--- A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. -----
- **Cláusula 16.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato**-----
--- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. -----

--- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----

--- **CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO** -----

--- **Cláusula 17.ª - Modificação do contrato** -----

--- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

--- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

--- **Cláusula 18.ª - Suspensão do contrato** -----

---1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

--- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

--- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- **Cláusula 19.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes**-----

---1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

--- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

--- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- **Cláusula 20.ª – Revogação**-----

--- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

--- 2. A revogação obedece a forma escrita.-----

--- **Cláusula 21.ª – Caducidade** -----

---1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

--- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Azambuja, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.-----

--- 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.-----

--- **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

--- **Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações**-----

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.-----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

- **Cláusula 23.ª - Foro competente**-----
--- Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do município, com expressa renúncia a qualquer outro. -----
- **Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos** -----
--- Os prazos previstos neste contrato são contínuos.-----
- **Cláusula 25.ª - Entrada em vigor** -----
--- O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura. -----
- **Cláusula 26.ª - Publicidade** -----
--- Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Azambuja. -----
- **Parágrafo único:**-----
--- A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Azambuja em ___/___/___ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Azambuja em ___/___/___, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Aveiras de Cima, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.-----
--- O presente contrato de delegação de competências é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ___ folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.”-----
--- O Sr. Vereador David Mendes questionou se a Câmara tem abertura para eventual revisão do valor indicado no contrato em anos seguintes. Perguntou ainda sobre o momento da realização da transferência anual, uma vez que não está claro se será pago de uma única vez ou em várias prestações e o momento do pagamento.
--- Interveio o Sr. Vereador Herculano Martins que referiu que o intuito de não aparecer indicação sobre o momento do pagamento era o de permitir que se pague integralmente o valor anual indicado, uma vez que as freguesias encontram-se a laborar com o equipamento.
--- O Sr. Vereador António Jorge Lopes – mencionou que os juristas deveriam melhorar a redação da minuta, porque não está explícita a forma do pagamento, mesmo que se identificassem momentos diferentes para 2015 e para os anos seguintes.
--- Interveio o Sr. Presidente e Sr. Vereador Herculano indicaram que será pago em função da disponibilidade financeira da Câmara e que previsivelmente seria pago na totalidade próximo do meio do ano.
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 77/P/2015 foi aprovada por unanimidade. -----
- **3. Proposta Nº 78/P/2015- Cedência de Autocarro/ CCD.** -----
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
--- Considerando: -----
--- O CCD (Centro Cultura e Desporto) da Câmara de Azambuja, solicitou à Câmara o autocarro de 26 lugares para o transporte dos filhos dos funcionários, no âmbito das Férias Balneares, organizadas por aquela entidade conforme, documento em anexo;-----
--- o disposto no n.º 2 do art.º 6 do Regulamento de Tabela e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, em vigor no Município prevê a possibilidade de a Câmara conceder a isenção do pagamento das taxas; -----
--- compete à Câmara deliberar sobre a concessão de apoios a atribuir a Instituições participadas pelos trabalhadores do Município, conforme disposto na alínea p) do n.º 1 do art.º 33, do anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----
--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, face aos termos e fundamentação supra expostos, delibere aprovar a cedência do autocarro de 26 lugares, de forma gratuita, ao CCD.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 78/P/2015 foi aprovada por unanimidade. -----

---4. Proposta Nº79/P/2015 – Atribuição de Apoio Financeiro E.S.A.-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “ Considerando que:-----

--- A Escola Secundária de Azambuja no âmbito do Projeto Europeu Comenius tem vindo a desenvolver, no Município de Azambuja, todos os anos, atividades de intercâmbio com alunos e professores da União Europeia; -----

--- No corrente ano designadamente no mês de maio, foi desenvolvida mais uma atividade que contou com a participação de 50 alunos e 10 professores;-----

--- A Direção da Escola Secundária solicitou o apoio da Câmara Municipal no sentido de participar numa parte das despesas com o jantar de despedida dos alunos e professores, realizado habitualmente no final da visita. -----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuição de 300€ como forma de participação nas despesas realizadas.”-----

---Uma vez posta a votação a Proposta Nº 79/P/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

---5- Proposta Nº 80/P/2015- IEFP-Funcionamento GIP-----

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que:-----

--- a Câmara Municipal apresentou junto do IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) candidatura no âmbito da criação dos GIP (Gabinete de Inserção Profissional);

--- por decisão de 7 de julho de 2015, a candidatura n.º 121/GIP/2015 foi aprovada pelo IEFP conforme documento em anexo;-----

--- por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 16 de julho de 2015, se procedeu ao Termo de Aceitação de Decisão de Aprovação, conforme documento em anexo.-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, delibere ao abrigo do disposto do n.º3 do art.º 35 do anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara da decisão de aprovação da candidatura n.º 121/GIP/2015, relativa à constituição do GIP no dia 16 de julho de 2015.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 80/P/2015 foi aprovada por unanimidade. -----

-6-Informações:-----

---6.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade –
Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2015 a 21/7/2015-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

---6.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento--
- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 10 a 23/07/2015. -----

---Câmara Municipal de Azambuja, 30 de Julho de 2015-----

--- ENCERRAMENTO-----

--- Eram dezassete horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.-----

--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.-----